

Regulamento de Recrutamento e Seleção

Artigo 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer diretrizes que serão adotadas pelo IBDAH – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar, qualificado como Organização Social, para Recrutamento e Seleção de pessoal, bem como caracterizar e definir procedimento padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados nesse processo.

Artigo 2º - Todas as normas aqui contidas, serão aplicadas aos profissionais regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 3° O procedimento de Recrutamento e Seleção de pessoal será realizado pela área de Recursos Humanos do Instituto por meio de técnicas, pessoal qualificado, capacitado e regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade.

Artigo 4° - É vedada, nos termos da Lei Federal de N° 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do no Artigo 7° da Constituição Federal.

Artigo 5° - Para as finalidades deste Regulamento, considera-se:

- Recrutamento: atividade desenvolvida com a finalidade de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga existente com requisitos previamente definidos.
- II. Recrutamento interno: conjunto de técnicas utilizadas para atrair e identificar profissionais que atendam diretrizes e competências requeridas para novas funções, para melhor aproveitá-las, como forma de movimentação e/ou promoção.
- III. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos

Je



- que visa atrair candidatos do mercado de trabalho potencialmente qualificados e com maior probabilidade e adaptação ao cargo e atividades da função.
- IV. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da Organização.
- V. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado, que podem ser englobadas como um todo unificado que configure certa posição formal do organograma da Organização.
- Função: Conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VII. Análise Curricular: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VIII. Seleção: toda atividade e recursos técnicos utilizados para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.
- X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Parágrafo Único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa da Diretoria através de documentos de Requisições e Pessoal e Movimentações de Pessoal.

Artigo 6° - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser interna, externa ou mista.

Je.



Artigo 7° - O IBDAH informará as vagas, para abertura de novas Unidades, por meio de Edital publicado no endereço eletrônico: www.ibdah.com.br. E para unidades já existentes, novas vagas demandantes, serão divulgadas no site para que os interessados cadastrem seu currículo e se candidatem de acordo com os requisitos mínimos da função.

Artigo 8° - Outros meios de divulgação de vagas, além do site institucional, poderão ser utilizados sempre que o Recursos Humanos julgar conveniente.

Artigo 9° - A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios e exigências tecnicamente admitidos, definidos e poderá utilizar de alguns recursos técnicos de avaliação definidos pelo Instituto, separada ou simultaneamente: análise curricular, prova escrita, entrevista comportamental, avaliação psicológica/ferramentas de análise comportamental, entrevistas técnicas, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional.

Parágrafo Único: Em razão da pandemia de COVID-19, o IBDAH se resguarda a faculdade de realizar etapas por meios virtuais, com o uso da tecnologia.

Artigo 10° – O remanejamento dos profissionais e critérios de preenchimento de cargos poderá ser mediante avaliação de desempenho, recrutamento interno, necessidade, oportunidade e conveniência do IBDAH, autorizado pela Direção, com a concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único - O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT.

Artigo 11° - O preenchimento de funções de chefia, assessoria, gerência, coordenação previstas no organograma, por se tratar de atividade de confiança, liderança e/ou gestão, será de livre escolha de um dos membros



da Quadro Diretivo, observados os critérios da qualificação para o desempenho da função, em consonância o Recursos Humanos.

Artigo 12° – Os cargos que forem divulgados em processo seletivo mediante edital e que por duas vezes não tiverem candidatos inscritos, sendo verificada a urgência da contratação pelo setor responsável, também serão de livre escolha de um dos membros da direção do IBDAH, observados os critérios da qualificação técnica para o desempenho da função em consonância com o Recursos Humanos.

Artigo 13° - O Instituto manterá, para fins de divulgação das vagas de seus processos seletivos, o endereço do eletrônico e www.ibdah.com.br — onde os candidatos interessados poderão tomar conhecimento dos processos seletivos em aberto, cadastrar seu currículo e se candidatar à vagas.

Artigo 14°- O endereço eletrônico do instituto, na aba publicações, será o canal de comunicação com os candidatos através das convocações e divulgação dos resultados.

Artigo 15°- A divulgação do resultado obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, devidamente convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Artigo 16° - Os candidatos classificados constituirão cadastro de reserva com validade de 06 (seis) meses a contar da data de publicação do resultado do processo seletivo não existindo a garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Artigo 17°- O Instituto poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado há mais de 06 (seis) meses para o mesmo cargo.

.Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do Instituto que avaliará as especificidades da vaga para utilização do cadastro de reserva.



Parágrafo único - Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos, que deverão ser apresentados no dia, horário e local orientado pelo IBDAH.

Artigo 18° - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa ou operacional.
- II. Disponibilidade financeira.
- III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no respectivo edital.
- IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.

Artigo 19° - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle e aprovação do Conselho de Administração do IBDAH.

Artigo 20° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador 10,04,2017

Diretor

Presidente